

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2022**  
**PROCESSO N.º 70/2022**

## **1. PREÂMBULO**

**1.1** - O **Município de Pato Branco**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à seleção de projetos para celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de projetos de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Protocolo nº 447979/2022, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, regida pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022, a Lei Federal nº 8.069/1990 e demais legislação pertinente.

**1.2** - O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação, dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 11H30MIN DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022**; junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná.

**1.2.1** - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Projetos**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **13H45MIN (TREZE HORAS E QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022**.

**1.3** - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: [www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes) ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Secretaria de Assistência Social, cita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nº 264, Bairro Sambugaro, em Pato Branco – PR ou na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3225-5544 / 3220-1532 ou e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ou [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br); [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

## **2. OBJETO**

**2.1** - O presente chamamento público tem por objeto a selecionar propostas, para celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do CMDDCA.

**2.2** - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações na Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto 9.309 de 1º de setembro de 2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital.

## **3 - OBJETIVOS**

**3.1** O objetivo geral do presente processo de seleção é a realização de projetos de atendimento a crianças e adolescentes do Município de Pato Branco, proporcionando-lhes atividades de contraturno escolar, inclusão social e desenvolvimento psicossocial; com o valor total previsto de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**3.2 - Os objetivos específicos do presente processo de seleção são:**

<b>ITEM</b>	<b>OFICINA</b>	<b>VALOR DE REPASSE</b>
<b>1</b>	Oferecer oficinas de Dança tradicionalista, desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>2</b>	Oferecer oficinas de Dança Clássica, desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>3</b>	Oferecer Brinquedotecas para crianças incluídas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco, proporcionando atividades lúdicas e sócio educativas, contribuindo para seu desenvolvimento social e cognitivo	10.000,00
<b>4</b>	Oferecer oficina de Artes Marciais, desenvolvidas por entidades privadas sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>5</b>	Oferecer atividades de Alfabetização e Letramento em Libras, desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	20.000,00
<b>6</b>	Proporcionar Ludobiblioteca para crianças incluídas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco, proporcionando atividades lúdicas e socioeducativas, contribuindo para seu desenvolvimento social e cognitivo	20.000,00
<b>7</b>	Desenvolver oficina de Contação de Histórias para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco	10.000,00
<b>8</b>	Proporcionar atividades de basquete para crianças e adolescentes desenvolvido por entidades de atendimento a criança e adolescente do Município de Pato Branco	20.000,00
<b>9</b>	Proporcionar oficinas de handebol para crianças e adolescentes, desenvolvidas por entidades de atendimento do Município de Pato Branco	20.000,00
<b>10</b>	Proporcionar laboratório de informática e inclusão digital, para crianças e adolescentes desenvolvido por entidades de atendimento do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>11</b>	Desenvolver oficina de fotografia para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco	10.000,00
<b>12</b>	Proporcionar Jornal Informativo, com realização de oficinas sócio educativas para crianças e adolescentes incluídas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco	10.000,00
<b>13</b>	Desenvolver oficina de teatro com temáticas socio educativas, desenvolvida por entidade privada, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>14</b>	Oferecer oficinas com instrumentos de corda, desenvolvida por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	30.000,00
<b>15</b>	Oferecer oficinas de inglês ou espanhol, para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco	20.000,00
<b>16</b>	Desenvolver oficinas de acordeon, a ser desenvolvida por entidades privadas, sem fins lucrativos para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	30.000,00
<b>17</b>	Desenvolver oficinas de futebol de campo, por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes, inseridas na rede pública de ensino, ou, atendidas por entidades privadas sem fins lucrativos do município de Pato Branco	30.000,00
<b>18</b>	Desenvolver oficinas de canto, a ser desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do município de Pato Branco	12.500,00

<b>19</b>	Desenvolver oficinas de coral, a ser desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	12.500,00
<b>21</b>	Desenvolver oficinas de capoeira, a ser desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco	20.000,00
<b>22</b>	Desenvolver oficinas de voleibol, a ser desenvolvidas por entidades privadas, sem fins lucrativos, para crianças e adolescentes, inseridas na rede pública de ensino ou atendidas por entidades de atendimentos, sem fins lucrativos no Município de Pato Branco	20.000,00
<b>23</b>	Desenvolver oficinas de raciocínio (xadrez e outras), para crianças e adolescentes, inseridas na rede públicas de ensino do Município de Pato Branco	15.000,00
<b>24</b>	Desenvolver oficinas de liderança e empreendedorismo, para adolescentes e jovens, inseridos na rede pública de ensino ou, atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos do Município de Pato Branco	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>460.000,00</b>

**3.3** - O número de participantes deverá ser de, no mínimo 15 (quinze), por horário de atividade, independente do número de encontros que o projeto oferecer.

#### **4. REPASSES E VALORES PREVISTOS**

**4.1** - Aprovado o projeto, o proponente deverá abrir uma conta específica a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade do repasse do valor, conforme o projeto.

**4.2** - A liberação dos recursos financeiros será feita mediante Termo de Colaboração entre o Município e o proponente.

**4.3** - O repasse financeiro terá seus valores rateados, conforme detalhamento no item 3 do presente edital, totalizando o valor de \$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

**4.4** - O repasse do recurso será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Pato Branco.

**4.5** - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

**4.6** - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do termo de colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser devidamente aplicados.

**4.6.1** - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e deverá estar dentro das condições previstas no termo firmado.

**4.7** - Os bens adquiridos através do repasse financeiro seguirão as regras previstas no art.22 do Decreto nº 9.309/2022

**4.8** - O recurso (apoio financeiro) será concedido analisando-se os critérios técnicos do projeto, devendo obter pontuação mínima para a seleção de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no item 14 deste Edital.

**4.9** - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

**4.10** - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**4.11** - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

**4.12** - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

**4.13** - Cumprindo o disposto no Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.338/2010, os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poder ser utilizados:

**4.13.1** - Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

**4.13.2** - Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art. 90 *caput* da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes da lei;

**4.13.3** - Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

## **5. JUSTIFICATIVA**

**5.1** - A criança e o adolescente são pessoas que se encontram em desenvolvimento físico e mental, assim, conforme Bitencourt (2009), ambos são indivíduos com condições de receber cuidados pessoais. Mas é de fundamental importância demonstrar, que nem sempre esta conceituação foi vigente. Partindo disso, a fim de um melhor esclarecimento a respeito dos direitos das crianças e dos adolescentes, aborda-se a seguir sobre como a criança foi tratada ao longo da história.

**5.2** - A promulgação do ECA (Lei 8.069/90) ocorreu em 13 de Julho de 1990, consolidando uma grande conquista da sociedade brasileira: a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que há de mais avançado na normativa internacional em respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este novo documento altera significativamente as possibilidades de uma intervenção arbitrária do Estado na vida de crianças e jovens. Como exemplo disto pode-se citar a restrição que o ECA impõe à medida de internação, aplicando-a como último recurso, restrito aos casos de cometimento de ato infracional.

**5.3** - Desde a promulgação do ECA, um grande esforço para a sua implementação tem sido feito nos âmbitos governamental e não-governamental. A crescente participação do terceiro setor nas políticas sociais, fato que ocorre com evidência a partir de 1990, é particularmente forte na área da infância e da juventude. A constituição dos conselhos dos direitos, uma das diretrizes da política de atendimento apregoada na lei, determina que a formulação de políticas para a infância e a juventude deve vir de um grupo formado paritariamente por membros representantes de organizações da sociedade civil e membros representantes das instituições governamentais.

**5.4** - Há ainda um longo caminho a ser percorrido antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com instituições sólidas e mecanismos operantes. No entanto, pode-se dizer que avanços importantes vêm ocorrendo nos últimos anos, e que isto tem um valor ainda mais significativo se contextualizado a partir da própria história brasileira, uma história atravessada mais pelo autoritarismo que pelo fortalecimento de instituições democráticas. Neste sentido, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta em curso, merecedora da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

**5.5** - Nesse sentido os projetos desenvolvidos, por entidades privadas sem fins lucrativos, e entidades governamentais em prol da criança e do adolescente devem ser valorizados e ter prioridade na destinação de recursos para sua viabilidade.

**5.6** - Para isso o presente chamamento público visa destinar recursos para realização de projetos de atendimento de crianças e adolescentes do município de Pato Branco. Atendendo o disposto no Art. 27. da Lei Municipal nº 3.338/2010 os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não podem ser utilizados:

**I** - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

**II** - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a Crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, "caput", da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

**III** - para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

## **6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede em Pato Branco, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, habilitadas na forma disposta no presente Edital, que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

**6.1.1** - Possuir no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

**6.1.2** - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

**6.1.3** - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

**6.2** - A participação do presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**6.3** - A OSC deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de seus documentos e plano de trabalho, e em hipótese alguma o Município - Concedente - será responsável ou estará sujeita a esses custos.

## **7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**7.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**7.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação.

**7.3** - A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**7.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contendo os projetos e documentos de habilitação.

**7.5** - O termo de impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ; [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br) ou [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

**7.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**7.5.2** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

## **8. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1**- Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

**8.1.1** - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

**8.1.2** - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

**8.1.3** - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**8.1.4** - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

- 8.1.4.1** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
- 8.1.4.2** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- 8.1.4.3** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 8.1.5** - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 8.1.5.1** Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;
- 8.1.5.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.1.5.3** A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações;
- 8.1.5.4** A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.
- 8.1.6** - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 8.1.7** - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 8.1.7.1** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 8.1.7.2** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 8.1.7.3** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.](#)
- 8.1.8** - Esteja impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria nos termos do Art. 39 da Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

## **9. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

- 9.1** - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 9.2** - Até o horário e data limite disposto no preâmbulo, a OSC, devidamente habilitada para participar no presente chamamento público, deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo os Projetos (ANEXO III), e o Envelope nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação e formulário de identificação (ANEXO II); junto à Setor de Licitação, localizado à Rua Caramuru, nº 271 Centro, Pato Branco – PR.
- 9.2.1** - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, às 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 9.3** - O Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2022**  
**ENVELOPE Nº 01 - PROJETO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_/2022**  
**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

- 9.4** - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 9.5** - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

**9.6** - O período de vigência do termo de colaboração a ser firmado com as entidades selecionadas será por um período de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

**9.7** - Cada entidade poderá apresentar mais de um plano de trabalho, desde que para objetos distintos, devendo ser apresentados de forma individual.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01**

**10.1** - Para a apresentação das propostas, a organização da sociedade civil deverá apresentar o Plano de Trabalho, conforme Anexo III deste chamamento público, em conformidade com o Art. 24 do Decreto Municipal 9.309/2022, constando os seguintes elementos:

**10.1.1** Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou projeto e com as metas a serem atingidas;

**10.1.2** Forma de execução das ações indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

**10.1.3** Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**10.1.4** Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**10.1.5** previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

**10.1.6** Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

**10.1.7** Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 37 deste Decreto.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deve incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, a administração pública pode solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições do presente edital.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**11.1** - Em conformidade com a Lei 13.019/14 e com o Decreto Municipal 9.309/2022, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

**11.1.1 - Formulário de identificação da Proponente**, conforme modelo disposto no Anexo II

**11.1.2** - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**11.1.3** - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**11.1.4** - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, os elencados no Art. 25 Alinea III do decreto municipal 9.309/2022.

**11.1.5** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.6** - Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, conforme art. 34, inciso II, da Lei 13.019/2014;

**11.1.8** - Cópia da Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, conforme art. 34, incisos V da Lei 13.019/2014;

**11.1.9** - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

**11.1.10** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento; e

**11.1.11** - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

**11.1.12** - Por meio de seu representante legal, deve apresentar, declaração de que:

I - Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - Não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital em conformidade com o Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da república, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**11.1.13** - Apresentar cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDDCA.

**11.1.14** - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 33, Inciso IV da Lei Federal 13.019/2014.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

**12.2** - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.



**12.3** - Todos os documentos deverão estar dentro do envelope e dentro dos seus respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

**12.3.1** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.3.1.1** - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Comissão de Seleção no prazo fixados e comunicados por estes.

**12.3** - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.4** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**b)** em nome da sede (matriz), se a OSC for à sede (matriz).

**c)** em nome da filial, se a OSC for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.5** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

**12.6** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.7** - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.8** - Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.9** - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**12.10** - Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

### **13. PROCEDIMENTO**

**13.1** - Na data e horário indicado no preâmbulo do Edital serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública, onde será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos.

**13.2** - Os Projetos serão analisados e selecionados pela Comissão de Seleção nomeada através da Portaria nº 690/2022, que procederá ao julgamento dos mesmos, conforme os critérios estabelecidos no item 14 deste edital, devidamente fundamentado em relatório técnico.

**13.3** - A análise e julgamento dos projetos compete a Comissão de Seleção que deverá realizar em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos envelopes e sua abertura.

**13.3.2** - Poderá, no decorrer da análise, ocorrer manifestações extraordinárias (retificações, esclarecimentos, etc.) desde que devidamente fundamentadas e documentadas.

**13.4** - Concluída a análise e julgamento dos projetos, a Comissão de Seleção emitirá relatório técnico indicando as OSC selecionadas.

**13.5** - Após a seleção dos projetos, a Comissão de Seleção procederá a abertura do envelope n.º 02 (dois), contendo os documentos de habilitação das OSC selecionadas, verificando a conformidade dos documentos de habilitação conforme os requisitos exigidos em Edital.

**13.6** - Serão consideradas inabilitadas as OSC que não apresentarem os documentos exigidos no item 11 do Edital.

**13.7** - Os envelopes n.º 02 (dois) - Documentos de Habilitação das OSC não selecionadas, serão devolvidos invioláveis, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**13.8** - O Resultado final da Chamada Pública, com indicação do nome da OSC e título do projeto, será publicado no Site Oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**13.9** - Conforme dispõe o art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014, deverá ser feita a emissão de parecer técnico antes da celebração da parceria.

**13.10** - O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.

**13.11** - Em conformidade com o Art. 17. do Decreto Municipal 9.309/2022, as organizações da sociedade civil podem apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

**13.12** - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo.

**13.13** - Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

**13.14** - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

#### **14. DOS CRITÉRIOS E JULGAMENTO DA SELEÇÃO**

**14.1** - A análise e o julgamento das propostas competem à Comissão de Seleção nomeada pela Portaria Municipal de nº 690/2022.

**14.2** - O processo de seleção deve abranger a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

**14.3** - Em conformidade com o Art. 15 do Decreto Municipal 9.309/2022, a avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

**14.4** - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de seleção e julgamento estabelecidos no presente edital.

**14.5** - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:

- A. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; B. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- C. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- D. o valor global.

**14.6** - Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os nos seguintes critérios técnicos de seleção e julgamento, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

ITEM	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO		Pontuação Máxima
<b>A</b>	<b>Análise dos objetivos e resultados esperados</b>	<b>Nota</b>	<b>35</b>
	1. Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma coerente? (nota de 0 a 5)		
	2. A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de periodicidade, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	3. As metas da proposta estão descritas de forma coerente e detalhada? (nota de 0 a 5)		
	4. As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados? (nota de 0 a 5)		
	5. A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas? (nota de 0 a 5)		

	6. Os indicadores de resultados a serem utilizados pela OSC são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva? (nota de 0 a 5)		
	7. A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
<b>B</b>	<b>Análise da Capacidade Técnico Operacional</b>	<b>Nota</b>	<b>20</b>
	1. A proposta prevê o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 10)		
	2. A proposta prevê número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades? (nota de 0 a 10)		
<b>C</b>	<b>Análise da Experiência da OSC</b>	<b>Nota</b>	<b>10</b>
	1. A OSC possui experiência na coordenação de projetos de natureza e complexidade semelhante, desenvolvido no município? (nota de 0 a 10)		
<b>D</b>	<b>Análise do Caráter Inovador da proposta no Município</b>	<b>Nota</b>	<b>05</b>
	1. A proposta é inovadora? (nota de 0 a 5)		
<b>E</b>	<b>Análise da Localização e Infraestrutura Física da OSC</b>	<b>Nota</b>	<b>10</b>
	1. A OSC proporciona espaços físicos compatíveis com a execução dos serviços? (nota de 0 a 10)		
<b>F</b>	<b>Análise do Impacto e Interesse Público da Proposta</b>	<b>Nota</b>	<b>20</b>
	1. A proposta é importante para as crianças e adolescentes beneficiados, possibilitando melhoria nos processos de atendimento a necessidades específicas? (nota de 0 a 10)		
	2. A OSC realiza atividades com crianças e adolescentes e suas famílias? (nota de 0 a 10)		

**14.7** - As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e D deverão seguir a metodologia:

- Nota 0 – Não atende o aspecto observado
- Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente o aspecto observado
- Nota 3 – Atende satisfatoriamente o aspecto observado
- Nota 4 ou 5 – Atende Plenamente o aspecto observado

**14.8** - As notas atribuídas às questões previstas nos itens B, C, E e F deverão seguir a metodologia:

- Nota 0 – Não atende o aspecto observado
- Nota 1 a 6 – Atende parcialmente o aspecto observado
- Nota 7 ou 8 – Atende satisfatoriamente o aspecto observado
- Nota 9 ou 10 – Atende Plenamente o aspecto observado

**14.9** - As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;

**14.10** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida pelo maior tempo de constituição da Organização da Sociedade Civil (OSC);

**14.11** - Serão cofinanciadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

**14.12** - Serão eliminadas as propostas que recebam nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E) e (F);

**14.13** - A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC's que tiverem seu projeto aprovado e classificado.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 09.02 - Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal da Criança e Adolescente. 082430023.6.003000 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente. 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Despesa 562 Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades.

**15.2** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## **16. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS**

**16.1** - O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**16.2** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**16.3** - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

**16.3.1** - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**16.4** - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, bem como a Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**16.5** - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru nº 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: [sedoc@patobranco.pr.gov.br](mailto:sedoc@patobranco.pr.gov.br) ou [eventosocial@patobranco.pr.gov.br](mailto:eventosocial@patobranco.pr.gov.br) ou [licitacao@patobranco.pr.gov.br](mailto:licitacao@patobranco.pr.gov.br).

**16.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**16.5.2** - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**16.6** - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento, devem ser encaminhados a(o) Secretária(o) da pasta a que se vincula o processo. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste Edital.

**16.6.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição destes, o Prefeito fará a homologação dos resultados e encaminhará para divulgação das decisões recursais proferidas e do resultado definitivo do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município.

**16.7** - O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco ([www.patobranco.pr.gov.br/licitações](http://www.patobranco.pr.gov.br/licitações)) e no Diário Oficial Eletrônico do Município ([www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp)).

**16.8** - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

**16.9** - Após a homologação do processo, será formalizada o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

**16.10** - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.11** - A Organização da Sociedade Civil (OSC) é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**16.11.1** - Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015.

**16.12** - Casos especiais ou omissos, não previstos neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCCA) e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conjuntamente.

## **17. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**17.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

**17.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **18. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**18.1** - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

**18.1.1** - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**18.2** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**18.3** - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**18.4** - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**18.5** - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**18.6** - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**18.7** - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução o objeto, não for necessário para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

## **19. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**19.1** - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**19.2** - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**19.3** - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

## **20. DAS PROIBIÇÕES**

**20.1** - Fica proibido à PROPONENTE:

**20.1.1** - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**20.1.2** - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**20.1.3** - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria;

**20.1.4** - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**20.1.5** - Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

**20.1.6** - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**20.1.7** - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**20.1.8** - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**20.1.9** - Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

**20.1.10** - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**20.1.11** - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

**20.1.12** - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**20.1.13** - Pagamento de despesa bancária.

## **21. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**21.1** - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

**21.2** - A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

## **22. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**22.1** - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**22.2** - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**22.3** - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**22.4** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**22.5** - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 690/2022; da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 207/2022 e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDDCA.

**22.6** - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

## **23. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**23.1** - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**23.2** - Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**23.3** - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

## **24. DOS GESTORES**

**24.1** - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado

**24.2** - A Administração indica como gestores da parceria:

**24.2.1** A Psicóloga Viviane Martinello, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, e;

**24.2.2** Chefe do Setor de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, servidor Ivaldo Detogni.

**24.2.3** Dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**24.3** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 8.117/2017 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**24.4** - Atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 9.309/2022 o **gestor** da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

**24.5** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **25. DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**25.1** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

**25.1.1** - Advertência;

**25.1.2** - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**25.1.3** - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**25.1.4** - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - O proponente contemplado que estiver inadimplente com a Administração Pública Municipal não poderá receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, sendo desclassificado.

**26.2** - O proponente contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do projeto contemplado, conforme plano de aplicação.

**26.3** - A inscrição do proponente configura a prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**26.4** - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**26.5** - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco.

**26.6** - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da vigência do Termo de Colaboração.

**26.7**- Será facultada à Comissão de Monitoramento e Avaliação a decisão sobre a rescisão quando caracterizada a prestação de má qualidade, mediante a verificação através de Processo Administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção de ampla defesa. Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**26.8** - Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretária Municipal de Assistência Social, em aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pato Branco - CMDCCA. As decisões e providências que ultrapassem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**26.9** - À Secretaria Municipal de Assistência Social fica reservado o direito de revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

**26.10** - O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, será considerado **INABILITADO**, para concorrer aos benefícios previstos neste Edital de Chamamento Público.

**26.11** - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria Municipal de Assistência Social.



## **27. ANEXOS DO EDITAL**

**27.1** - Integra o presente Edital de Chamamento de Seleção Pública, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

**27.1.2 - Anexo I** - Minuta de Termo de Colaboração;

**27.1.3 - Anexo II** – Formulário de Identificação do Proponente.

**28.1.4 - Anexo III** – Plano de Trabalho

**28.1.5 - Anexo IV** – Check List

Pato Branco, 31 de Outubro de 2022.

***Luana Varaschim Perin***  
***Secretária Municipal de Assistência Social***

***Município de Pato Branco***  
***Robson Cantu – Prefeito***

**Termo de Colaboração nº \_\_\_/2022/GP**

**ANEXO I**  
**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO**

**PARTES:** **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Pato Branco - PR, CEP: \_\_\_\_\_ em Pato Branco - PR, telefone (46) \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº \_\_\_/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 447979/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Constitui o objeto do presente termo de colaboração a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do CMDDCA.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL**

I - Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 9.309/2022, Lei Federal 8.069/1990 e demais legislações pertinentes.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS**

I - O repasse financeiro é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*)

II - O repasse do recurso será em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Pato Branco, podendo ser Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

III - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

IV - Os recursos depositados nas contas bancárias específicas do termo de colaboração, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser devidamente aplicados.

a) Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela OSC desde que não haja desvio de finalidade do objeto e deverá estar dentro das condições previstas no termo firmado.

V -As entidades são responsáveis pela manutenção das próprias unidades. Dessa forma, o montante refere-se a despesas de aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - Os bens e materiais permanentes adquiridos através do repasse previsto poderão ser doados às entidades que comprovem a continuidade do atendimento as crianças e adolescentes nas modalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

VII - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VIII - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Assistência Social ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

**IX** - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

**X** - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

**XI** - Cumprindo o disposto no Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.338/2010, os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poder ser utilizados:

**a)** Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

**b)** Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art. 90 *caput* da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes da lei;

**c)** Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

**I** - O período de vigência do presente termo de colaboração será por um período de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 09.02 - Secretaria de Assistência Social - Fundo Municipal da Criança e Adolescente. 082430023.6.003000 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente. 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Despesa 562 Fonte 880 Contribuições e Legados de Entidades.

**II** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**I** - A entidade deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR.

**II** - A proponente deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após o término do projeto, relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para acervo da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**III** - A prestação de contas relativa a execução do termo, oriundo do presente chamamento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes documentos:

**a)** Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

**b)** Relatório de execução físico-financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

**c)** Notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

**d)** Extrato bancário da conta específica vinculada a execução da parceria;

**e)** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

**f)** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

**g)** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

**h)** Lista de presença de treinados e capacitados, quando for o caso;

**i)** Comprovantes de pagamento, TED, transferência eletrônicas, DOC.

**IV** - A Prestação de Contas deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado, com documentação comprobatória de gastos e gerenciamento do recurso recebido.

**V** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação da prestação de contas, para apresentar o seu parecer final ou indicar diligências.

**VI** - Quando for o caso, a OSC terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação, para responder a diligência ou recorrer a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o parecer emitido.

**VII** - Após a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a prestação de contas será submetida ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA para sua homologação.

**VIII** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**IX** - O Gestor, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico final de monitoramento e avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da prestação de contas, para apresentar seu parecer final ou indicar diligências, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

**X** - No prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**XI** - Serão aplicadas as sanções legais cabíveis, bem como a devolução dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente desde a data de recebimento acrescido de juros legais sobre o valor integral do plano de trabalho, a entidade que:

**a)** Não comprovar a correta aplicação dos recursos;

**b)** Não realizar o plano de trabalhos conforme o período de vigência estabelecido pela Administração Pública;

**c)** Não aplicar os recursos conforme a finalidade enunciada nos documentos que originaram a celebração do termo de parceria.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**I** - Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento e nas normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças;

**II** - Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto de parceria;

**III** - Designar Gestor para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**IV** - Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

**V** - Aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária e declaração de inidoneidade, quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, conforme o Art. 69 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**I** - Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução do objeto da parceria contemplado.

**II** - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, em conformidade com o Art. 32 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos;

**III** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

**IV** - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**V** - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais;

**VI** - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas;

**VII** - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, demonstrando data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável; nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015); situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

senta de tarifa bancária em instituição financeira pública, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, em conformidade com o Art. 32 do Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos;

**VIII** - Dispor de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

**IX** - Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**XI** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

**XI** - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pela Administração Pública;

**XII** - Manter durante toda a parceria as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**XIII** - A entidade deverá prestar contas bimestralmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa Nº 61/2011 e a Resolução Nº 28/2011 alterada pela Resolução Nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado, localizado no Portal do TCE/PR.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**I** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública: Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

II - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

III - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

VII - Os bens e materiais permanentes adquiridos através do repasse previsto poderão ser doados às entidades que comprovem a continuidade do atendimento as crianças e adolescentes nas modalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES**

I - Fica proibido à PROPONENTE:

a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria;

d) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

e) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

g) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

- h) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- k) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- l) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- m) Pagamento de despesa bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**I** - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

**II** - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

**III** - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**IV** - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

**V** - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 690/2022; da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 207/2022 e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDDCA.

**VI** - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**I** - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**II** - Constitui motivo para rescisão do Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**III** - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**I** - As propostas aprovadas e financiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão acompanhadas e monitoradas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a

avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme preconiza a Seção I e II do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR**

**I** - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14 e alterações e do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado

**II** - A Administração indica como gestor da parceria os servidores: Chefe do Setor de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social, servidor Ivaldo Detogni e , dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**III** - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 48 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**IV** - Atendendo ao disposto no Art. 48 do Decreto Municipal nº 9.309/2022 o **gestor** da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

**V** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**I** - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

**a)** Advertência;

**b)** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**ii)** Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**II** - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a parceria

**III** - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**IV** - Constará como anexo deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\*\* de 2022.

**Município de Pato Branco – Concedente**  
**Robson Cantu – Prefeito**

**- Proponente**  
**- Representante Legal**



**ANEXO II**
**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

**Importante:** Este formulário deverá ser protocolado diretamente na Prefeitura de Pato Branco, que está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro. Com este formulário deverão ser entregues **TODOS** os documentos solicitados no Edital em envelope lacrado.

Nome da Organização:			
CNPJ:		Endereço:	
Número:	Complemento:		Bairro:
CEP:	UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:	E-mail:	Endereço na Internet:
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a organização legalmente):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			
Nome do Responsável Técnico (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):			
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Cargo:			
Endereço:		Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Telefone:	Fax:
E-mail:			

### ANEXO III

#### PLANO DE TRABALHO

**Importante:**Esse formulário deverá ser entregue em envelope lacrado, quando da abertura do processo de inscrição, junto a Prefeitura de Pato Branco, a qual está localizada na Rua Caramuru, 271, Centro.

1. Título do Projeto: \_\_\_\_\_

2. Marque qual o eixo predominante de atuação do projeto:

Oferecer oficinas de Dança tradicionalista para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Oferecer oficinas de Dança Clássica para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco, valor proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Oferecer Brinquedotecas para crianças incluídas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco, proporcionando atividades lúdicas e socioeducativas, contribuindo para seu desenvolvimento social e cognitivo – Valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Oferecer oficina de Artes Marciais para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Oferecer atividades de Alfabetização e Letramento em Libras para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Proporcionar Ludo biblioteca para crianças incluídas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco, proporcionando atividades lúdicas e socioeducativas, contribuindo para seu desenvolvimento social e cognitivo – Valor proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Desenvolver oficina de Contação de Histórias para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Proporcionar atividades de basquete para crianças e adolescentes desenvolvido por entidades de atendimento a criança e adolescente do Município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Proporcionar oficinas de handebol para crianças e adolescentes – Valor proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Proporcionar laboratório de informática e inclusão digital para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Desenvolver oficina de fotografia para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Proporcionar Jornal Informativo, com realização de oficinas socioeducativas para crianças e adolescentes incluídas na rede pública de ensino no Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Desenvolver oficina de teatro com temáticas socioeducativas para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Oferecer oficinas com instrumentos de corda para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Oferecer oficinas de inglês ou espanhol, para crianças e adolescentes inseridas na rede pública de ensino do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Desenvolver oficinas de acordeom para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Desenvolver oficinas de futebol de campo para crianças e adolescentes, inseridas na rede pública de ensino, ou, atendidas por entidades privadas sem fins lucrativos do município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Desenvolver oficinas de canto para crianças e adolescentes do município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Desenvolver oficinas de coral para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Desenvolver oficinas de capoeira para crianças e adolescentes do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

( ) Desenvolver oficinas de voleibol para crianças e adolescentes, inseridas na rede pública de ensino ou atendidas por entidades de atendimentos, sem fins lucrativos no Município de Pato Branco – Valor proposto R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

( ) Desenvolver oficinas de raciocínio (xadrez e outras), para crianças e adolescentes, inseridas na rede públicas de ensino do Município de Pato Branco – Valor proposto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

( ) Desenvolver oficinas de liderança e empreendedorismo, para adolescentes e jovens, inseridos na rede pública de ensino ou, atendidos por entidades privadas sem fins lucrativos do Município de Pato Branco – Valor Proposto R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<b>1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC</b>									
Razão Social da OSC:									
CNPJ:					Endereço:				
Número:			Complemento:			Bairro:			
CEP:				UF:	Cidade:				
DDD / Telefone:	DDD / Fax:			E-mail:			Endereço na Internet:		
Agência:	Banco:			Conta corrente específica para o recurso da parceria:					
<b>1.2 Identificação dos Responsáveis</b>									
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente):									
CPF:			RG:			Órgão Expedidor:	UF do Órgão:		
Endereço:					Número:	Complemento:			
Bairro:			CEP:	Telefone:		Fax:			
E-mail:									
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):									
CPF:			RG:			Órgão Expedidor:	UF do Órgão:		
Endereço:					Número:	Complemento:			
Bairro:			CEP:	Telefone:		Fax:			
E-mail:									
<b>2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC</b>									
<p><i>Caracterização da OSC.</i>  <i>Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:</i></p> <p><i>Ano de Fundação</i>  <i>Experiência Prévia na execução do objeto</i>  <i>Foco de Atuação</i>  <i>Principais ações</i></p> <p><i>Máximo de 40 linhas</i></p>									
<b>3. Do Projeto</b>									

<b>Título do Projeto:</b>		
<b>Identificação do Objeto:</b>		
<b>Período de Execução:</b>		
<b>3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria</b>		
<p><i>(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).</i></p> <p><i>Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos, diagnóstico e indicadores sobre o objeto do Projeto.</i></p> <p><i>Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.</i></p>		
<b>3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)</b>		
<b>Número de atendidos</b>	<b>Faixa etária</b>	<b>Modalidade de atendimento</b>
<b>4. Objetivos</b>		
<b>4.1 Objetivo Geral</b>		
<p><i>O Objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.</i></p>		
<b>4.2 Objetivos Específicos</b>		
<p><i>(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)</i></p> <p><i>Os objetivos específicos darão uma maior delimitação o tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.</i></p>		
<b>5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento</b>		
<p><i>A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.</i></p> <p><i>Mínimo duas metas.</i></p>		
<b>Metas Qualitativas</b>	<b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>	<b>Meios de verificação</b>
1		
2		
<b>Metas Quantitativas</b>	<b>Indicador de aferição de cumprimento das metas</b>	<b>Meios de verificação</b>
1		
2		
<b>6. Metodologia/Ações Desenvolvidas</b>		
<b>O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?</b>		
<p><i>Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.</i></p> <p><i>Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.</i></p>		
<b>6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto</b>		
<i>(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)</i>		

	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento									
01	<i>Exemplo: Oficina de Informática</i>	<i>2 horas</i>	<i>semanal</i>	<i>30</i>									
7. Cronograma de Execução													
Atividade	Descrição da Atividade	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto													
<b>8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)</b> <i>(Descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da OSC que será utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)</i>													
<b>8.2Imóvel de Funcionamento do Projeto:</b> <i>Local e Situação do Imóvel:</i> <i>(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território em que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.) Espaço Físico: (descrição do espaço físico).</i>													
<b>8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria</b> <i>Descrever a capacidade técnica e operacional</i>													
<b>8.4 Recursos Humanos</b> <i>Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria</i> <i>*SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida</i>													
Nome	Cargo/Função <i>Registro profissional</i>	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal								
9. Plano de Aplicação													
<i>(descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência)</i>													
<b>9.1 Bens Permanentes</b> <i>Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica</i>													
Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total										
<b>Subtotal</b>													
<b>9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)</b>													
Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total											



<b>Subtotal</b>			
<b>9.3 Encargos/Impostos/Benefícios (Se houver)</b>			
<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
<i>Exemplo: INSS</i>			
<i>Exemplo: PIS</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.4 Material de Consumo (se houver)</b>			
<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor Anual</b>		
<i>Alimentação</i>			
<i>Material didático</i>			
<i>Material de expediente</i>			
<i>Material de limpeza</i>			
<i>Produtos de higiene</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.5 Custos Indiretos (Se houver)</b>			
<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>	
<i>Exemplo: água/esgoto</i>			
<i>Energia Elétrica</i>			
<b>Subtotal</b>			
<b>9.6 Despesas que serão pagas em espécie</b>			
<i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)</i>			
<b>10. Natureza e Origem do Recurso</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Concedente (R\$)</b>		
<b>Bem Permanente</b>			
<b>Despesas de Custeio</b>			
<b>Total Geral</b>			
<b>11. Declaração</b>			

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;

A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

## 12. Avaliação da Comissão de Seleção e Avaliação dos Projetos

Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_;

( ) APROVADO

( ) REPROVADO

Pontuação: \_\_\_\_\_

OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Vice Presidente da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

\_\_\_\_\_  
Integrante da Comissão

**CHECKLIST DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LEI Nº 13.019/2014**

- ( ) Formulário de identificação da Proponente, conforme modelo disposto no Anexo I;
- ( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado, comprovando sua constituição, conforme previsão do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;
- ( ) Cópia do estatuto social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei 13.019/2014, conforme previsão do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;
- ( ) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme inciso IV do art. 25, II, do Decreto Municipal nº 9.309//2022 ;

( ) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, conforme art. 25, V, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

( ) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, conforme art. 25, VI, do Decreto Municipal nº 9.309//2022;

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

( ) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

( ) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

( ) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

( ) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

( ) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

( ) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

( ) Cópia da Ata de eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, conforme art. 34, inciso V da Lei 13.019/2014;

( ) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

( ) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

( ) declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais devem estar descritas no documento; e

( ) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

( ) Por meio de seu representante legal, deve apresentar, no mesmo prazo estabelecido, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará servidor ou empregado público para prestação de serviços, inclusive aqueles que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e



III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Edital em conformidade com o Decreto Municipal 9.309, de 01 de setembro de 2022, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como presidente da república, governadores, prefeitos e seus respectivos vices, ministros de estado, secretários estaduais e municipais, senadores, deputados federais, deputados estaduais, vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Edital, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

( ) Cópia do Certificado de Registro/Inscrição junto ao CMDPCA.

( ) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme Art. 33, Inciso IV da Lei Federal 13.019/2014.